

Componente de Apoio à Família Regulamento Interno - Setúbal

A Componente de Apoio à Família (CAF) para o Prolongamento de Horário nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas é promovida pela Associação de Pais e Encarregados de Educação e o Agrupamento de Escolas, sendo implementada pela EDUGEP, de acordo com a portaria nº 644 -A/2015. O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas.

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição on-line disponibilizada para o efeito, bem como a tomada de conhecimento do presente Regulamento Interno;
2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após o pagamento da primeira mensalidade;
3. Os alunos a frequentar a CAF terão prioridade na reinscrição, em período a definir, após o qual as inscrições respeitarão apenas a ordem de inscrição referente à data em que forem submetidas no formulário de inscrição on-line, exceto nos casos previstos no número 9;
4. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
5. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em local a designar, de acordo com o n.º de alunos inscritos. A admissão dos alunos está condicionada ao número de vagas. Considera-se 20 o n.º mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola.
6. Em casos particulares a definir pela EDUGEP em conjunto com a Direção do Agrupamento e a APAIS, poderá iniciar-se a CAF com um número inferior de alunos;
7. Sempre que as inscrições ultrapassem a lotação do espaço, procurará a EDUGEP, junto da Direção do Agrupamento, a possibilidade de se usarem espaços adicionais;
8. Caso não seja possível disponibilizar espaços adicionais e no caso de existir um número elevado de inscrições, serão consideradas as seguintes condições como prioritárias para definir quem terá acesso às vagas:
 - 1º. Com Irmãos a frequentar a CAF;
 - 2º. Declaração da Entidade patronal com horário que justifique a necessidade de CAF;
 - 3º. Ter sido aluno do agrupamento no ano anterior;
 - 4º. Idade (do mais novo para o mais velho);
9. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à EDUGEP, até dia 8 de cada mês, através de referência MB, disponibilizada para o efeito;
10. Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessitar de apoio individualizado e exclusivo, o custo da pessoa a alocar ao serviço será cobrado em vez da mensalidade;

11. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e iniciadas até ao dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando iniciadas após o dia 15;
12. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a mais de 5 dias seguidos por motivo de doença, devidamente justificados;
13. De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela EDUGEP;
14. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
15. A CAF funciona todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas em setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve, provas de aferição, após as eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à EDUGEP;
16. O horário das atividades será, para o funcionamento em regime duplo em dois períodos, das 07h30 às 12h00 e das 14h00m às 19h00, com 30 minutos de tolerância; em regime normal das 7h30 às 9h00 e das 17h00 às 19h00, com 30 minutos de tolerância, sendo estes horários adaptados em função dos horários das Atividades Curriculares e AEC de cada escola;
17. No período de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupará o período das 7h30m às 19h00 horas, com 30 minutos de tolerância;
18. A permanência do aluno nas CAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando os casos de necessidade devidamente comprovados;
19. No caso de ser ultrapassado o período de permanência definido para a CAF, será cobrado um valor de 10€;
20. A CAF não assegura a ocupação dos alunos em caso de falta dos professores titulares;
21. No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação, sendo igual para todos os escalões. Quem quiser desmarcar o almoço e não o fizer dentro dos prazos estipulados, terá de pagar a refeição.
22. Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas, poderão fazê-lo desde que haja vagas e deverão pagar a mensalidade completa relativa a esse mês.
23. É de caráter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas indicando os dias em que pretende frequentar e caso não seja feito o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido nenhum valor relativo à mensalidade;
24. Os alunos que não frequentem as CAF durante o período de férias letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não terão redução no valor da mensalidade;

25. O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;
26. A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem de ser comunicada à Edugep, via email pelos encarregados de educação;
27. O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
 - a. Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 10 do presente regulamento;
 - b. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
 - c. Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
28. Sempre que houver suspensão de um aluno ou a sua desistência da CAF este será substituído pelo que estiver imediatamente a seguir na lista de suplentes, caso exista;
29. As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicadas, para melhor organização das atividades;
30. Sempre que o aluno contrair uma doença infecciosa não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças;
31. As desistências devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias, A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após o momento da formalização do pedido.
32. Nas férias do verão após final do ano letivo, serão desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais será cobrado um valor semanal a definir;
33. As atividades de verão decorrerão em local a definir, de acordo com o n.º de alunos inscritos. Considera-se o n.º mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais;
34. É de caráter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias de verão e o pagamento antecipado das atividades;
35. Nos casos de destruição de material por parte dos/as alunos/as, a EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição do material ao/à Encarregado/a de Educação;
36. As CAF não se responsabilizam por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa;
37. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento Interno e respetivo projeto CAF.